



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SPF
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

EDITAL N.º 02/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS

MOSSORÓ/RN – MARÇO DE 2018



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SPF
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

PROCESSO N.º: 23091.013951/2017-29

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar para atender às demandas dos Campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO “POR ITEM”

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/03/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: às 9:00 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO	
SEÇÃO I	DO OBJETO
SEÇÃO II.....	DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
SEÇÃO III	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
SEÇÃO IV.....	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
SEÇÃO V	DO CREDENCIAMENTO
SEÇÃO VI	DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL
SEÇÃO VII	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
SEÇÃO VIII	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
SEÇÃO IX	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
SEÇÃO X	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
SEÇÃO XI	DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO
SEÇÃO XII	DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
SEÇÃO XIII	DA AMOSTRA
SEÇÃO XIV	DA HABILITAÇÃO
SEÇÃO XV	DOS RECURSOS
SEÇÃO XVI.....	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SEÇÃO XVII.....	DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SEÇÃO XVIII.....	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SEÇÃO XIX.....	DO INSTRUMENTO DO CONTRATO
SEÇÃO XX.....	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEÇÃO XXI.....	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
SEÇÃO XXII.....	DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
SEÇÃO XXIII.....	DO PAGAMENTO
SEÇÃO XXIV.....	DA GARANTIA DO PRODUTO
SEÇÃO XXV.....	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO XXVI.....	DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO XXVII.....	DA RESCISÃO DO CONTRATO
SEÇÃO XXVIII.....	DO FORO
SEÇÃO XXIX.....	DISPOSIÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SPF
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sediada na Avenida Francisco Mota, 572, Costa e Silva - Mossoró/RN | CEP: 59.625-900, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 0326/2017, de 22 de maio de 2017, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO

DATA DA SESSÃO: 26/03/2018

HORÁRIO: 09:00 horas (Horário oficial de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de CONDICIONADORES DE AR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 1.3.2. ANEXO II – Relatório dos Materiais a Serem Licitados;
 - 1.3.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.



- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I e no Relatório dos Materiais a Serem Licitados - Anexo II, o licitante deverá obedecer ao descrito na lista dos materiais anexo II do Edital.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a UFERSA;

2.2. Os órgãos participantes serão:

- a) UASG 154840 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI (Órgão da UASG Interessada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN – 26435);**
- b) UASG 155014 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA (Órgão da UASG Interessada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH – 26443).**

2.3. É obrigatório ao licitante ofertar o somatório dos quantitativos solicitados pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4. Será permitida a adesão tardia de outros órgãos, que não sinalizaram o interesse da contratação, através da Intenção de Registro de Preços, desde que exista autorização prévia da Comissão de Registro de Preços. Ressaltando que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010.
- 4.2. O credenciamento no SICAF deverá ser realizado através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.3. A validação do cadastramento no SICAF poderá ser realizada pelo interessado na UFERSA, ou em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a.1) a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - c) inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
 - d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n.º 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.6. Não poderão participar deste Pregão:
- a) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio,
 - b) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;



- d) Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o poder público (Art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Empresas suspensas para licitar ou contratar com a UFERSA;
- g) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- h) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão eletrônico.
 - 6.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 6.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.3. Os pedidos de esclarecimentos não afetam os prazos previstos para a realização do certame e serão respondidos pelo pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados por meio eletrônico, via internet, no endereço pregao@ufersa.edu.br, ou pessoalmente na sede da UFERSA, especificamente, na Divisão de Licitação, no endereço: Avenida Francisco Mota, 572 – Campus Leste – Bairro: Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró-RN, CEP: 59625-900.



- 6.4.1. As impugnações e esclarecimentos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal das 07h 30min às 17h 30min de segunda-feira à sexta-feira.
- 6.4.2. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.
- 6.5. As impugnações e os esclarecimentos, assim como as respostas prestadas pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e, se for o caso, o respectivo anexo, a partir da data da liberação do edital no www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
- 7.2.1. Valor Unitário e Valor Total do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 7.2.1.1. O valor ofertado para os itens deve ser digitado separando com vírgula os centavos, que pode ser representado com até 04 (quatro) casas decimais;
- 7.2.2. Marca do produto ofertado deve ser obrigatoriamente informada;
- 7.2.3. Descrição Complementar, onde o fornecedor possa indicar no que for aplicável, o modelo e detalhamento do item ofertado, observando-se criteriosamente as especificações do produto junto ao seu fabricante e sua conformidade com as especificações e características publicadas no Termo de Referência.
- 7.2.4. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 7.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à UFERSA.
- 7.4. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias após a homologação, decorrido este prazo, sem convocação para contratação ou assinatura da Ata de Registro de Preço, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em atendimento ao Art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002.
- 7.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.



- 7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- 7.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.11. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos permanecerão disponíveis na internet.
- 7.12. Considerando a providencial necessidade de pleno acesso às especificações dos bens demandados pela Instituição, tanto na seleção pública quanto na contratação, os produtos ofertados na proposta devem encontrar-se disponíveis no sítio da internet do fabricante, ou em outro meio equivalente, para fins de controle e aferição das especificações editalícias e, também, para comprovar que os produtos ainda estão em produção.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3.1. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5 - Será proibido de contratar com o Poder Público a empresa cujo sócio majoritário esteja vinculado como sócio majoritário em outra pessoa jurídica com ocorrências impeditivas nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores.

9.1.6 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.2. O licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste edital.
 - 10.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 03, de 16 de dezembro de 2011.
- 10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais do mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 10.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - a) A exclusão dos lances é possível somente durante a fase de envio de lances, conforme estabelece a legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;
 - b) O fornecedor que encaminhar lance com valor inexequível durante o período de encerramento aleatório do lance e, não havendo tempo hábil para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada;
- 10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

10.12. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

11.1. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa;
 - I. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
 - II. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006.
 - III. A melhor classificada nos termos da alínea *a.1.* terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contatos após a comunicação automática para tanto.
 - IV. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício de mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - V. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresas, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
 - VI. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação inicial.
- b) Produzidos no País;
- c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- d) Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.2. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontram na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

- 11.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO XII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará os fornecedores melhores classificados para anexar catálogo ou prospecto correspondente de cada item ofertado. Que deve conter: especificações técnicas, fabricante, marca, linha, modelo ou referência e procedência (o que for aplicável). Para essa etapa, o licitante terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 02 (dois) dias úteis, a critério do pregoeiro.
- 12.2. O critério de julgamento será o **menor preço “por item”**.
- 12.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.6. Será desclassificada a proposta final que:
- Contenha vícios ou ilegalidades;
 - Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Relatório dos Materiais a serem licitados (Anexo II);
 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 12.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis àqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 12.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação da exequibilidade.

- 12.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFERSA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 12.11. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.
- 12.12. Não há a necessidade de envio de documentos ou propostas via correios.

SEÇÃO XIII - DA AMOSTRA

13. Não há exigência de amostra para este certame.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à:
- a) Habilitação Jurídica;
 - b) Qualificação Técnica;
 - c) Qualificação econômico-financeira;
 - d) Regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- a) Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.1.2. Documentos relativos à qualificação técnica:
- a) Comprovação de aptidão, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante fornecido bens compatíveis com o objeto da licitação.

14.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente autenticado na junta comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- c) A comprovação de boa situação financeira, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) Para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

14.1.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos devidos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- d) Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos devidos;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e Municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.
 - i) A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada via chat para enviá-las, através do portal COMPRASGOVERNAMENTAIS.
- 14.2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas a 02 (dois) dias úteis a critério do pregoeiro, após solicitação no sistema eletrônico, em conformidade com instrução normativa de n.º 01 publicada no DOU 27/03/2014.
- 14.3. A documentação exigida para atender a habilitação jurídica, a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o Sistema da Seguridade Social e com o FGTS, assim como a qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei n.º 10.520/2002.
- 14.4. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on-line” ao sistema.
- 14.5. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF, o direito de apresentá-lo atualizado, no mesmo prazo definido no item 14.2., deste instrumento, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.
- 14.6. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei n.º 10.522/2002.
- 14.7. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010).
- 14.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverá apresentar

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- 14.8.1. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.8.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 14.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 14.13.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 14.13.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 14.13.3. Em nome da filial, se o licitante for filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 14.13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 14.13.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 14.13.6. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006;



- 14.14. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.15. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.
- 14.16. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

SEÇÃO XV- DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.1.1. O pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- 15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos da alínea anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.3. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 15.4. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 15.4.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
- 15.4.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
- 15.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 15.6. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 15.7. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente à motivação, o pregoeiro poderá:
- 15.7.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 15.7.2. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 15.8. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
- 15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- 16.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento a autoridade superior para homologação.
- 16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.
- 16.3. Após a adjudicação e homologação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 16.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XVII – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. Das competências do órgão gerenciador:
 - 17.1.1. Convocar os licitantes vencedores para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
 - 17.1.1.1. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
 - 17.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão.
 - 17.1.2.1. Após a emissão da nota de empenho, o fornecedor com preço registrado em Ata será convocado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 17.1.2.2. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada para o endereço de e-mail informado na Ata de Registro de Preços, com confirmação de recebimento enviada pelo sistema. Caso o detentor da Ata não se manifeste até o segundo dia útil após o recebimento do e-mail, a Nota de Empenho será considerada recebida e aceita pelo detentor da Ata.
- 17.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 17.1.4. Efetuar o pagamento referente à aquisição dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarados em dias consecutivos, contados após o recebimento dos mesmos e atesto da respectiva nota fiscal.



- 17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Especial, designada através da portaria UFERSA/GAB n.º 968, de 05 de julho de 2013.
- 17.1.6. Gerenciar a ata de registro de preço;
- 17.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 17.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 17.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 17.1.10. Solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades revista nos incisos III, IV e VI do artigo 5º do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 17.2. Das competências do fornecedor registrado:
 - 17.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e encaminhar para a Pró-Reitoria de Administração, aos cuidados da Comissão Especial de Registro de Preços da UFERSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ata de Registro de Preços.
 - 17.2.1.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 17.2.2. Fornecer os materiais conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada e registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 17.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na ata.
 - 17.2.4. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 17.2.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da ARP.
 - 17.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFERSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
 - 17.2.7. Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, referentes aos materiais fornecidos, com base na ARP, exonerando a UFERSA de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 17.3. Das competências do órgão participante:
 - 17.3.1. É responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

- 17.3.2. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente
- 17.3.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preço, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e.
- 17.3.3.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 17.3.3.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 17.4. Dos preços registrados:
- 17.4.1. Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.
- 17.4.2. O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados no site da UFERSA (Internet), durante a vigência da presente ata.
- 17.4.3. A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.
- 17.4.4. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.
- 17.4.5. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.
- 17.5. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 17.6. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por esta Comissão Especial, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.
- 17.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Comissão Especial a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.
- 17.8. O preço registrado poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



17.9. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

17.9.1. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da ARP.
- b) Não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços.
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação.
- f) Em face razões de interesse público, devidamente justificado.

17.9.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.

§ 1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

17.10. Condições gerais da ata de registro de preço:

17.10.1. A empresa licitante deverá cotar 100% (cem por cento) da quantidade total licitada por item;

17.10.2. Serão realizadas periodicamente pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade das aquisições/contratações via a ata de registro de preço;

17.10.2.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.10.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.10.2.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

17.10.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 17.10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. O pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e regulamentado através do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, onde ficou decretado dentre outras coisas, a vigência do Pregão e dos Preços registrados pelos vencedores, **não superiores a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço iniciará na data de **homologação do resultado da licitação**.

SEÇÃO XIX - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 19.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto n.º 7.892, de 2013.
- 19.2. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada para o endereço de e-mail informado na Ata de Registro de Preços, com confirmação de recebimento enviada pelo sistema. Caso o detentor da Ata não se manifeste até o segundo dia útil após o recebimento do e-mail, a Nota de Empenho será considerada recebida e aceita pelo detentor da Ata.
- 19.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 19.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais previstas neste Edital.

SEÇÃO XX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXII – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

- 22.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 22.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 22.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

22.2. A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) às especificações exigidas em Edital e as especificações técnicas constantes no Relatório dos Materiais a Serem Licitados - Anexo II, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da solicitação formal da contratante.

SEÇÃO XXIII – DO PAGAMENTO

- 23.1.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no Art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do art. 15 do Decreto n.º 7.892, de 2013.
- 23.1.2. O pagamento será efetivado em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela mesma ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no **Edital**, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo por parte da **CONTRATADA**.
- 23.1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 23.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 23.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei n.º 8.666/93.
- 23.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 23.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.5. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 23.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

- 25.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 25.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 25.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 25.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXVI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 26.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 26.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 26.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 26.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 26.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 26.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 27.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93; A rescisão deste contrato pode ser:
- 27.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 27.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 27.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 27.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

- 28.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Mossoró, Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

SEÇÃO XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. De acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 15, § 4º, nas licitações na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir os itens cotados em sua totalidade, ou seja, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".
- 29.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.3. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 29.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
- 29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 29.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFERSA.

ANEXO I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SPF
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
DIVISÃO DE COMPRAS - DICOMP**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 01/2018
(Processo Administrativo N.º 23091.013951/2017-29)

ITEM 01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **aquisição de Condicionadores de ar para atender as necessidades dos Campi da UFRSA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM 02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração da UFRSA prevê a construção e adequação de vários prédios em seus campi, no ano de 2018. Para propiciar o conforto térmico aos usuários, será necessária a instalação de novos aparelhos condicionadores de ar, além da manutenção de estoque para eventuais substituições. A justificativa para aquisição do quantitativo solicitado, bem como a distribuição dos aparelhos por prédio, encontra-se em local específico da requisição encaminhada pelo demandante e no quadro explicativo, onde consta a descrição das obras em andamento.

Além disso, pelo fato dos campi da UFRSA estarem localizados em uma região do semi-árido nordestino, com temperaturas médias de 27,4°C e com baixos índices de chuvas, é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de aulas ou administrativas. Temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ou de ensino ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos trabalhadores ou alunos. De acordo com a Lei nº 6.514, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar-condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios a toda comunidade acadêmica.

ITEM 03. DA LICITAÇÃO/MODALIDADE



3.1. Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços - SRP;

“De acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 15, inciso II, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.”

3.2. O objeto a ser contratado pode ser enquadrado no inciso II do art. 3º do Decreto n.º 7.892/2013, tendo em vista a possibilidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas à medida que forem surgindo novas demandas no Campus.

ITEM 04. DO ENQUADRAMENTO DE BENS/SERVIÇOS DE USO COMUM

4.1. Os materiais objetos desse processo licitatório são enquadrados como materiais comuns, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades, a linguagem utilizada é amplamente difundida por empresas especializadas, o que facilitará a identificação das exigências da **CONTRATANTE**.

ITEM 05. DO VALOR ESTIMADO

5.1. A estimativa de custo do objeto licitado é de **R\$ 4.084.774,77 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

5.2. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverão constituir qualquer compromisso futuro para com a UFRSA e/ou aos órgãos participantes.

ITEM 06. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. **Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG):** 153033;

6.2. **Classificação das despesas:** 44.90.52 – Material Permanente;

6.3. **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0024 – Funcionamento das Universidades Federais no Estado do Rio Grande do Norte;

6.4. **Plano Interno:** A4009G01MGM – Manutenção Geral da Instituição.

ITEM 07. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA VALIDADE DOS ITENS E GARANTIA

7.1. O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão do empenho.

7.2. A garantia deverá possuir prazo mínimo de acordo com as especificações do descritivo do item conforme especificado no Relatório de Materiais a Serem Licitados – Anexo II, ou conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, a ser contado a partir do recebimento do produto.

ITEM 08. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE



Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, os objetos adquiridos serão recebidos:

8.1. Provisoriamente, no ato de entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações feitas em contrato;

8.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do(s) objeto(s);

8.2.1. Os condicionadores serão aceitos, dentre as demais exigências contidas em Edital, mediante apresentação de Laudo de Ensaio, inclusive com a possibilidade de acompanhamento da realização do laudo por técnicos da contratante.

8.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) totalmente às especificações exigidas em Edital no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da solicitação formal da **CONTRANTE**.

ITEM 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obrigam-se-á a:

a) Entregar os objetos desta aquisição nas dependências da CONTRATANTE (órgão gerenciador), no seguinte endereço: Avenida Francisco Mota, 572, Bairro: Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró/RN, CEP: 59625-900, especificamente no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da CONTRATANTE, de segunda à sexta, das 07h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min;

a1. O prazo para entrega dos materiais será de no máximo **30 (trinta) dias consecutivos** após o recebimento formal da nota de empenho pela CONTRATADA, e somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.

a2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

a3. No caso dos órgãos participantes, a entrega deverá ser realizada em seus respectivos endereços, quando solicitados;

a3.1. Em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN – Campus São Paulo do Potengi, o endereço para entrega é: Rodovia RN 120, S/N, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000;

a3.2. Em relação ao Hospital Ana Bezerra, o endereço para entrega é: Praça Tequinho Farias, 13, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000.

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a UFRSA e/ou órgãos participantes.

c) Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de materiais em desacordo com as condições pactuadas.

d) Contratar uma empresa de transporte de carga que possua mão de obra para o processo de descarregamento do material nas dependências da CONTRATANTE;

e) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais que serão entregues.

g) Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

- h) Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- i) Fornecer produtos com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- j) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFERSA, relacionados com as características dos materiais fornecidos.

ITEM 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a aquisição pela CONTRATANTE.

10.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos materiais entregues;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à empresa fornecedora do certame licitatório, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da CONTRATANTE.

ITEM 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ITEM 12. DA SOLICITAÇÃO

12.1. Unidade solicitante - Responsável pela solicitação:

12.1.1. Superintendência de Infra-estrutura (SIN) – Bruno Maia da Costa.

ITEM 13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

13.1. Unidade responsável: Setor de Compras - SECOMP

13.2. Responsável pela elaboração: Andressa Pamella de Sena Silva

Termo finalizado em 02 de janeiro de 2018.

Assinatura do responsável pela elaboração



ITEM 16. DA APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se o presente processo de aquisição de Condicionadores de Ar à UFERSA.

O valor estimado de custo do objeto da licitação, incluídas as estimativas de consumo individual dos órgãos participantes, através da IRP n.º 00064/2017, é de R\$ 4.084.774,77 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante no processo.

Não consta nos autos a informação acerca de existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a aquisição pretendida. No entanto, como a mesma ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, poderá ficar sobrestado até o momento da aquisição.

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do art. 9º do Decreto n.º 5.450/2005 e na delegação de competência outorgada por meio da Portaria n.º 0785/2016, de 18 de novembro de 2016, **APROVO** o Termo de Referência n.º 01/2018 constante nos autos do processo, cuja finalidade é subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor.

Anakléa Melo Silveira da Cruz Costa
Pró-Reitora Adjunta de Administração
Portaria UFERSA/GAB n.º 671/2017

Mossoró-RN, 02 de janeiro de 2018.

ANEXO II



RELATÓRIO DOS MATERIAIS A SEREM LICITADOS

Licitação: 23091.013951/2017-29 - PR 565/2017 - UFERSA

Gestora: 1100 - UFERSA

Assunto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

Tipo: MATERIAIS

Status: SETOR DE COMPRAS - EM ANALISE - SETOR COMPRAS

LISTA DOS MATERIAIS

Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Interna	Quant. Externa	Quant. Total
NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO					
1	521200000233 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 24.000 BTUS	UNIDADE	53	53	106
	Características Gerais: Aparelho de ar condicionado tipo split cassette INVERTER com aproximadamente 24.000 btu/h, admitido 5% de variação, preferencialmente ciclo frio; Especificações técnicas: classificação INMETRO de eficiência energética: preferencialmente A, no máximo C; Composto de duas unidades: um evaporador e um condensador; voltagem 220v, 60hz; monofásico; tecnologia do compressor: inverter; condensadora vertical e com serpentina em cobre; controle remoto sem fio; filtro com carvão ativado ou dual nano plasma; filtro antibactéria lavável; função desumidificação; função timer; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); proteção anticorrosão; sistemas de direcionamento e distribuição uniforme do ar para todo o ambiente; ajuste de vazão de ar; compressor rotativo tipo scroll, diagnóstico automático, reinício automático, 3 (três) velocidades para ventilação; ruído máximo: 55db; assistência técnica local; garantia total de 12 (doze) meses; similar à marca LG.				
	Quant. Int. 153033 - UFERSA				53
	Quant. Ext. 155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA				48
	154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI				5
2	521200000208 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 36.000 BTUS	UNIDADE	34	29	63
	Características Gerais: Aparelho de ar condicionado tipo split cassette INVERTER aproximadamente 36.000 btu/h, admitida variação de 5%, preferencialmente ciclo frio. Especificações técnicas: classificação INMETRO de eficiência energética preferencialmente A, no máximo B; Composto de duas unidades: um evaporador e um condensador; voltagem 220v, 60hz; monofásico; tecnologia do compressor: inverter; condensadora vertical e com serpentina em cobre, obrigatoriamente; controle remoto sem fio; filtro com carvão ativado ou dual nano plasma; filtro antibactéria lavável; função desumidificação; função timer; uso obrigatório de gás ecológico no qual não emitem cfcs (clorofluorcarbonos); proteção anticorrosão; sistemas de direcionamento e distribuição uniforme do ar para todo o ambiente; ajuste de vazão de ar; compressor rotativo tipo scroll, diagnóstico automático, reinício automático, 3 (três) velocidades para ventilação; ruído máximo: 55db; assistência técnica local; garantia total de 12 (doze) meses. Similar a marca LG.				
	Quant. Int. 153033 - UFERSA				34
	Quant. Ext. 155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA				24

3 521200000200 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO UNIDADE 76 53 129
SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 12.000 Btus, admitida variação de $\pm 5\%$; controle remoto sem fio incluso; condensadora vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com a classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório de gás ecológico R-410; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca Springer Midea. CATMAT: 150112.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 76

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 48

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 5

4 521200000201 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO UNIDADE 83 29 112
SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 18.000 Btus, admitida variação de $\pm 5\%$; controle remoto sem fio incluso; condensador vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório de gás ecológico R-410; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca LG. CATMAT: 150112.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 83

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 24

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 5

5 521200000202 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO UNIDADE 24 29 53
SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 24.000 Btus, admitida variação de $\pm 5\%$; controle remoto sem fio incluso; condensadora vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório de gás ecológico R-410; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento; similar a marca Springer Midea. CATMAT: 150112.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 24

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 24

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 5

6 521200000199 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO UNIDADE 41 106 147
SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 9.000 Btus, admitida variação de 5% ; controle remoto sem fio incluso; condensadora vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório de gás ecológico R-410; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento; incluso suportes metálicos para fixar o evaporador e o condensador; similar a marca Samsung. CATMAT: 150112.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 41

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 96

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 10

7 521200000203 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO UNIDADE 10 29 39

SPLIT HI WALL – 30.000 BTUS

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER; preferencialmente ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; Tipo de tecnologia do compressor: Inverter; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 30.000 Btus, admitida variação de ± 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico), 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório de gás ecológico R-410; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca LG.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 10

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 24

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 5

8 521200000204 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO – 36.000 BTUS UNIDADE 27 29 56

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto INVERTER; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo piso teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 36.000 Btus com variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo com tecnologia inverter 220 V (monofásico), 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório de gás ecológico R-410; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca CARRIER. CATMAT: 37699.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 27

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 24

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 5

9 521200000206 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO – 48.000 BTUS UNIDADE 36 17 53

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto INVERTER; preferencialmente ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo piso teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 48.000 Btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo trifásico com tecnologia inverter, voltagem de 220V e 60HZ; classificação INMETRO de eficiência energética: preferencialmente A, no máximo B; uso obrigatório de gás ecológico R-410; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca Samsung. CATMAT: 37699.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 36

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 12

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 5

10 521200000205 APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO – 60.000 BTUS UNIDADE 7 9 16

Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto INVERTER; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo piso teto; função reinício automático; capacidade de refrigeração de 60.000 Btus, admitida variação de 5%; com controle remoto sem fio, pilhas ou baterias inclusas; condensadora vertical com serpentina em cobre; compressor scrol trifásico com tecnologia inverter, voltagem de 220V e 60HZ; classificação INMETRO de eficiência energética: preferencialmente A, no máximo B; uso obrigatório de gás ecológico R-410; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto; similar a marca Samsung. CATMAT: 150112.

Quant. Int.

153033 - UFERSA 7

Quant. Ext.

155014 - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZZERA 4

154840 - INST FED RN / CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI 5

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, com sede na Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Mossoró-RN, CEP: 59625-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.529.265/0001-40, neste ato representada pela da Diretora da Divisão de Compras, Arislênia Kelly Nazareno, designada pela portaria n.º 0613/2014, publicada no DOU de 15 de maio de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2016, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 23091.013951/2017-29, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º - A UFERSA obriga-se a:

a) Convocar os licitantes vencedores para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

a1) No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão.

b1) Após a emissão da nota de empenho, o fornecedor com preço registrado em Ata será convocado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de



Registro de Preços.

b2) A Nota de Empenho poderá ser encaminhada para o endereço de e-mail informado. Caso o detentor da Ata não se manifeste até o segundo dia útil após o recebimento do e-mail, a Nota de Empenho será considerada recebida e aceita pelo detentor da Ata.

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Efetuar o pagamento referente à aquisição dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarados em dias consecutivos, contados após o recebimento dos mesmos e atesto da respectiva nota fiscal.

e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Especial, designada através da portaria UFERSA/GAB n.º 12/2015, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços e encaminhar para a Pró-Reitoria de Administração, aos cuidados da Comissão Especial de Registro de Preços da UFERSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ata de Registro de Preços.

b) Efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços

c) Fornecer os materiais conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada e registrados na Ata de Registro de Preços.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na ata.

e) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da ARP.

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFERSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

h) Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, referentes aos materiais fornecidos, com base na ARP, exonerando a UFERSA de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3º - O registro de preços possui o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, não sendo permitida sua prorrogação em qualquer hipótese.



Art. 4º - O preço registrado, o quantitativo, o fornecedor e as especificações dos materiais objeto deste registro de preço encontram-se contidos nas tabelas abaixo.

Empresa			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Item	Quant.	Unid.	Especificações	Preço unitário
XXXX	XXXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX

§ 1º - Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados no site da UFERSA (Internet), durante a vigência da presente ata.

§ 3º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 5º - O pagamento será realizado através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarados em dias consecutivos, contados após o recebimento dos materiais e atesto da respectiva nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) entregue(m), neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s);
- b) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias e com o SICAF;
- c) indique(m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

§ 2º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurada ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por esta Comissão



Especial, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 8º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Comissão Especial a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 9º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.

§ 1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III;

Art. 10. – Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções,

I - Advertência;

II - Multa compensatória caso da licitante/Adjudicatária cometer qualquer das infrações discriminadas abaixo:

- a) 5% sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- b) 10% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- c) 15% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso;
- d) 20% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

- e) 5% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- f) 5% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante fizer declaração falsa;
- g) 5% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame.

III - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela beneficiária da Ata de Registro de Preços ou contratada sem justificativa aceita pela Administração poderá acarretar - resguardados os procedimentos administrativos legais pertinentes, observando-se preceitos legais vigentes e assegurando ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o usufruto do contraditório e ampla defesa:

- a)** Multa, ao percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada, em especial quando a Contratada não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto ou quando impedir ou dificultar os trabalhos de Fiscalização.
- b)** Multa de mora, ao percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, pelo atraso de até 30 (trinta) dias na execução do objeto.
- c)** Multa de mora, ao percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia de atraso na execução do objeto.
- d)** Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da execução do objeto desta licitação, pelo inadimplemento a partir do 60º (sexagésimo) dia, caracterizando inexecução total da parcela em questão.

IV - Para o cálculo da multa de mora será aplicada a seguinte fórmula:

$$M = C \times T \times F$$

Sendo:

M = valor correspondente da multa pelo atraso na execução do objeto;

C = valor total da contratação;

T = número de dias em atraso na execução do objeto; e

F = fator de multa por atraso correspondente ao número de dias atrasados na execução do objeto.

V - A multa deverá ser recolhida à UFERSA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial que a impuser.

VI - Comprovando-se o não recolhimento da multa no prazo pertinente, será promovido o desconto da parcela mediante retenção sobre Faturas pendentes de pagamento ou, como recurso extremo, promovida a cobrança por via judicial e/ou inscrição na Dívida Ativa da União.



Todas as multas aplicadas poderão ser cumulativas, inclusive com a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Art. 12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Art. 13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Arisclênia Kelly Nazareno
Diretora da Divisão de Compras

EMPRESA

Razão social:
Nome Fantasia:
CNPJ:

Assinatura e Carimbo do responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Após análise da Requisição Eletrônica **N.º 5737/2017** da Superintendência de Infraestrutura – SIN e do Termo de Referência **N.º 01/2018** elaborado pelo Setor de Compras - SECOMP, para aquisição de **condicionadores de ar** aos campi da UFERSA, faço saber através deste, que considero tais aquisições, oportunas e convenientes para a UFERSA, pois visam atender às demandas da instituição.

Considerando-se a disponibilidade de recursos; **AUTORIZO** a realização do respectivo processo na forma de Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços (SRP), nos termos da Lei n.º 8.666 de 1993.

José de Arimatea de Matos
Reitor da UFERSA

Mossoró/RN, ____/____/2018